



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Itaporã/MS

Processo Administrativo nº 164/2025

Concorrência Eletrônica nº 006/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Rozânia Moura de Lima – Município de Itaporã/MS.

Recorrente: MCA Consultoria e Serviços Ltda.

Recorrida: Escala Engenharia Ltda.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **MCA Consultoria e Serviços Ltda.** interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que **habilitou as empresas DT3 Construção Eireli EPP, Escala Engenharia Ltda. e G.A. Engenharia e Construção**, alegando que estas não teriam comprovado adequadamente a **capacidade técnico-operacional exigida** no edital.

Em relação à **Escala Engenharia Ltda.**, o recurso sustenta que os atestados apresentados não comprovariam a execução mínima de **laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em cerâmica, vigota convencional**, conforme item **6.15.2** do edital.

II – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

As presentes **contrarrrazões** são tempestivas, nos termos do art. 165, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, e a **Escala Engenharia Ltda.** é parte legítima para apresentá-las, uma vez que é diretamente interessada no resultado do recurso interposto.



III – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA ESCALA ENGENHARIA LTDA

A decisão que habilitou a Escala Engenharia Ltda é plenamente legal e legítima, amparada na legislação vigente e nas exigências do edital.

1. Da comprovação da capacidade técnico-operacional

A Escala Engenharia apresentou **Atestados de Capacidade Técnica** devidamente **registrados no CREA-MS**, acompanhados da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** e da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, conforme determinam o **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e a **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**.

A alegação da recorrente de que os documentos se referem a outro tipo de laje é tecnicamente improcedente, pois o atestado apresentado pela Escala descreve a execução de **“laje pré-moldada para forro, sobrecarga 100 kg/m², espessura 8 cm, com EPS/cerâmica, inteiros 38 cm, com escoramento”** (item 06.01.06.03 do atestado), o que corresponde ao mesmo sistema estrutural e à mesma tipologia construtiva da **“laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em cerâmica, vigota convencional”** exigida no edital.

Importa destacar, ainda, que além do item 06.01.06.03 questionado pela empresa MCA, os itens 06.01.06.01 e 06.01.06.02 do mesmo atestado técnico apresentado pela Escala Engenharia também comprovam a execução de serviços da mesma natureza, tipo e complexidade exigidos no edital, reforçando a capacidade técnica e profissional da empresa para o objeto licitado.

Assim, verifica-se que o conjunto dos itens 06.01.06.01, 06.01.06.02 e 06.01.06.03 do atestado técnico comprova de forma plena e inequívoca a execução de lajes pré-moldadas unidirecionais equivalentes às previstas no edital, demonstrando a aptidão técnica exigida.

A distinção alegada pela recorrente é meramente terminológica, relacionada à especificação do tipo de enchimento e às condições de carga, **sem alterar o princípio técnico-estrutural** da laje.



Dessa forma, resta plenamente **comprovada a equivalência técnica e operacional** exigida pelo item 6.15.2 do edital, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2. Da observância ao edital e aos princípios licitatórios

A Escala Engenharia atendeu integralmente ao edital, apresentando documentação completa e válida.

De acordo com o **Acórdão nº 1214/2013 – TCU/Plenário**, a exigência de atestados deve ser interpretada **de forma razoável e proporcional**, considerando-se a **equivalência técnica e a complexidade dos serviços**, e não uma identidade literal.

Portanto, a habilitação da Escala Engenharia foi correta e deve ser **mantida integralmente**.

IV – DA CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO DE INABILITAÇÃO DAS DEMAIS EMPRESAS

A **Escala Engenharia Ltda.** manifesta **concordância com o pedido formulado pela MCA Consultoria e Serviços Ltda.** no tocante à **inabilitação das empresas DT3 Construção Eireli EPP e G.A. Engenharia e Construção**, tendo em vista que **ambas não comprovaram a capacidade técnico-operacional exigida pelo edital e pela Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**.

Conforme consta dos autos, as referidas empresas **não apresentaram a Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, documento indispensável para a comprovação da **capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica**, conforme expressamente previsto no **item 6.15.2 do edital** e no **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a Escala requer que **seja acolhido parcialmente o recurso da MCA**, apenas quanto à inabilitação das demais licitantes DT3 Construção Eireli EPP e G.A. Engenharia e Construção, mantendo-se, contudo, a **habilitação da Escala Engenharia Ltda.**, por estar esta em plena conformidade com as exigências legais e editalícias.



V – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A decisão da Comissão deve observar os princípios estabelecidos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente:

- **Legalidade e vinculação ao edital**, pois o julgamento deve respeitar estritamente o que foi previsto no instrumento convocatório;
- **Isonomia e julgamento objetivo**, evitando-se favorecimentos ou interpretações restritivas;
- **Razoabilidade e proporcionalidade**, que impedem o excesso de formalismo que comprometa a finalidade pública da licitação;
- **Competitividade e eficiência**, garantindo que apenas empresas tecnicamente aptas permaneçam no certame.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer à **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporã/MS** que:

1. **Conheça e dê provimento parcial ao recurso interposto pela MCA Consultoria e Serviços Ltda.**, apenas para **inabilitar as empresas DT3 Construção Eireli EPP e G.A. Engenharia e Construção**, por ausência da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** exigida no edital;
 2. **Negue provimento ao recurso** quanto à **Escala Engenharia Ltda.**, **mantendo integralmente sua habilitação** no certame, por ter comprovado de forma regular sua qualificação técnica;
 3. **Ratifique os atos da Comissão Permanente de Licitação**, assegurando a continuidade regular do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.
-



VII – ENCERRAMENTO

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2025.

ESCALA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 15.242.537/0001-35

Representante Legal: _____